



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº15.088, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre as medidas para
enfrentamento da emergência de
saúde pública decorrente do
coronavírus (COVID-19) em
diferentes áreas, e dá outras
providências.**

O Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o art.64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado do Espírito Santo, decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação;

Considerando o Decreto N° 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020 - Que decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto 4604-R, de 19 de março, que complementa a outras ações já constantes nos Decretos n°s



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES
GABINETE DO PREFEITO

4.597-R, de 16 de março de 2020, 4.599-R, de 17 de março de 2020, 4.600-R, de 18 de março de 2020 e 4.601-R, de 18 de março de 2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, com caráter complementar a outras ações já constantes em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo e do Município de Nova Venécia;

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I-a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins; e

II-as atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins.

Art. 3º. Fica estabelecida em caráter excepcional e temporário a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES
GABINETE DO PREFEITO

I-gestantes e lactantes;

II-com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e

III-portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.

§1º.Os servidores do grupo de risco que demonstrarem interesse formal serão imediatamente designados para o trabalho remoto, salvo justificativa expressa da chefia imediata ou impossibilidade de exercer suas atividades remotamente, a ser homologada pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual.

§2º.Cabe à chefia imediata orientar o servidor que estiver, excepcionalmente, no regime de que trata o caput, a preservar a prestação de serviços de competência do setor.

§3º.Na hipótese do caput, fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no Regime de Teletrabalho instituído pela Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017.

§4º.Não são alcançados pelas disposições deste artigo os servidores localizados em:

I-unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros;

II-de internação socioeducativa;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES
GABINETE DO PREFEITO**

III-unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

§5º.Aplica-se a regra do caput pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato do Secretário Municipal de Administração e pelos gestores dos Fundos Municipais da Assistência Social e Saúde.

Art. 4º.Os servidores públicos que retornarem de viagens interestaduais e internacionais e ou de navios de cruzeiros deverão permanecer em trabalho remoto no seu domicílio, até o 7º (sétimo dia) contados da data de seu retorno ao Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único.A viagem e a data de retorno deverão ser comprovadas imediatamente ao término do período de afastamento, no momento de comparecimento ao trabalho.

Art. 5º.Fica adotado para os servidores públicos municipais o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde - SESA e o da União-por meio da portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que suspende por 14 (quatorze) dias aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

Art. 6º.Ficam mantidas as regras do Decreto nº 4.597-R, de 16 de março de 2020.




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA - ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 23 dias do mês de março de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito